



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 560/2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais que abaixo menciona, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Três (03) operadores de máquinas** - remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal nº 319/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 05 -, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) dois (02) motoristas** - remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal nº 319/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo – padrão 04 -, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais.
- c) Um (a) (01) servente** - remuneração mensal do contratado de acordo com



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a Lei Municipal nº 419/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

- d) Dois (02) operários** – remuneração mensal dos contratados de acordo com a Lei Municipal nº 419/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo, Padrão 02, com carga horária de 40 horas/semanais.
- e) Um (a) psicólogo** - remuneração mensal do contratado de acordo com a Lei Municipal 319/2018 que estabelece o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo, padrão 07, com carga horária de 20 horas semanais.
- f) Dois (02) escriturários (as)** - remuneração mensal do contratado de acordo com a Lei Municipal 319/2018 que estabelece o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo, padrão 06, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Os contrato decorrentes da presente Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração conforme o estipulado nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do art. 1º;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.
- V- Adicional de insalubridade conforme a Lei.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 5º - A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 27 de outubro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal